



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

## Gerência Regional do Trabalho em Santa Maria

Rua Vale Machado, 1390 (em frente à Câmara de Vereadores)

**CNPJ:** 13.022.795/0001-80

**Razão Social:** TOYS PARK ENTRETENIMENTOS LTDA

**Endereço:** RUA GENERAL OSVALDO PINTO DA VEIGA, 477, SALA 5,  
BAIRRO PROSPERA.

**Município:** CRICIÚMA/SC **CEP:** 88.811-700

**CNAE:** 9321-2/00 PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS

### Relatório da Fiscalização

Trata-se de fiscalização iniciada a partir de uma denúncia sobre um possível trabalho análogo ao de escravo. A denúncia recebida pela Inspeção do Trabalho em 04/04/2023 afirmava que um senhor, aparentando possuir deficiência de fala e auditiva, estava trabalhando como vigia de um parque de diversão localizado na Rua Heitor Campos, Parque da Medianeira, Santa Maria/RS. O trabalhador, conforme a denúncia, não tinha acesso a comida, banheiro e local para dormir.

A Auditoria Fiscal do Trabalho, acompanhada do Ministério Público do Trabalho, compareceu ao local indicado no dia 05/04/2023 por volta das 08:30 horas. O espaço estava sem qualquer estrutura montada e, aparentemente, o parque de diversão já havia saído. Questionando vizinhos próximos, esses afirmaram que na noite anterior uma equipe da polícia tinha comparecido ao local e logo de manhã o parque tinha saído.

Nesse momento, a equipe da fiscalização encontrou uma caminhonete do parque de diversão e no veículo havia duas pessoas. Entrevistando essas pessoas constatou-se que eram empregados do parque de diversão, iriam realizar a limpeza do local em que estava o parque, e estavam laborando sem o respectivo registro.

Dessa forma, a empresa foi notificada a realizar o registro dos empregados [REDACTED] CPF [REDACTED] e [REDACTED] CPF [REDACTED] Em 12/04/2023

a empresa encaminhou os arquivos confirmando que os registros foram regularizados durante a ação fiscal.

Diante da irregularidade relatada, foram lavrados 02 (dois) autos de infração (em anexo):

- 1) **Auto de infração número 22.527.848-1**, por admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente;
- 2) **Auto de infração número 22.527.935-5**, por deixar de realizar exame clínico de empregado no exame admissional antes que o mesmo assuma suas atividades.

Ressalta-se que, conforme indicado, os 02 (dois) obreiros foram registrados no curso da ação fiscal e, tendo em vista que a situação descrita pela denúncia não foi constatada de fato, não foi configurada a existência de trabalho análogo ao de escravo.

Ademais, após diligências realizadas, verificou-se que o senhor que estava como vigia do parque e que foi o motivo da denúncia já possui registro com a empresa. Trata-se do Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] admitido em 21/02/2020.

Sugere-se encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho, para ciência das irregularidades e por fazer parte da equipe da fiscalização.

Santa Maria/RS, 27 de abril de 2023.



[REDACTED]  
**AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO**  
CIF [REDACTED]